



Guia para o Exercício Profissional da Psicologia

CADERNO TEMÁTICO I

**Orientações sobre a
prática profissional
no SUAS quanto ao
Transborde da Justiça**

Conselho Regional de Psicologia
Santa Catarina - 12ª Região | CRP-12

Edição 2015



VIII Plenário do CRP-12

Diretoria

Conselheira Presidenta: Jaira Terezinha da Silva Rodrigues
Conselheira Vice-Presidenta: Ana Maria Pereira Lopes
Conselheiro Tesoureiro: Fabricio Antonio Raupp
Conselheira Secretária: Tatiane Cristine da Silva

Conselheiras(os) Efetivas(os)

Ana Maria Pereira Lopes - CRP-12/01423
Claudia dos Santos Cruz - CRP-12/09368
Fabricio Antonio Raupp - CRP-12/08012
Inea Giovana da Silva Arioli - CRP-12/01269
Jaira Terezinha da Silva Rodrigues - CRP-12/01706
Maribel Batista Sebastião - CRP-12/08030
Simone Vieira de Souza - CRP-12/01489
Tatiane Cristine da Silva - CRP-12/08607
Yara Maria Moreira de Faria Hornke - CRP-12/08685

Conselheiras(os) Suplentes

Aline Batista Bernardes - CRP-12/06683
Anderson Luis Schuck - CRP-12/10082
Geni Beckert - CRP-12/02454
Giuliana de R. C. de Leandro Remor - CRP-12/05268
Igor Schutz dos Santos - CRP-12/07736
Joice Danusa Justo - CRP-12/07017
Juliana Lima Medeiros - CRP-12/08651
Juliane Cristine Koerber Reis - CRP-12/00469
Junior Cesar Goulart - CRP-12/11136

Conselho Editorial

Conselheiros Anderson Schuck, Cláudia dos Santos Cruz, Juliana Medeiros e Igor Schutz dos Santos; e as assistentes técnicas integrantes da Comissão de Organização e Fiscalização Vânia Maria Machado e Lucila Castro Neves.



Índice

Apresentação	6
1. Como proceder quando intimada (o) para servir de “testemunha” em audiência? Deve a (o) psicóloga (o) comparecer? O que é possível relatar, considerando principalmente a existência de vínculo com a família atendida?	7
2. O que a (o) psicóloga (o) pode fazer quando a Justiça solicita informações sobre atendimento realizado por outra (o) profissional, que não está mais atuando no Serviço?	7
3. Nas situações em que o psicólogo recebe solicitações da Delegacia de Polícia para averiguar a veracidade dos fatos relatados em Boletim de Ocorrência, quanto à possível violência sofrida, para fins de Instauração de Inquérito Policial, como este deve proceder?	8
4. Como proceder nos casos de solicitações para realização de avaliação psicológica (e outros tipos de pedidos) advindas do Ministério Público e Tribunal de Justiça, com indicativo de prazo para envio de relatório (descritivos, detalhados) decorrente de avaliação de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e/ou pessoas com deficiência, que apresentam diferentes níveis de violação de direitos e ainda não estão sendo atendidas pelo serviço?	11

5. É possível a/o psicóloga/o assinar em conjunto com o Assistente Social o Relatório Psicossocial decorrente do acompanhamento psicossocial de indivíduos e famílias? O relatório deve ser assinado conjuntamente ou separado? 14
6. Nos casos em que o Conselho Tutelar (CT) solicita “Parecer Psicológico” de casos encaminhados com suspeitas de crianças vítimas de negligência, abuso sexual, violência física e psicológica, é possível a (o) psicóloga (o) fornecer este tipo de documento? 14
7. A mesma equipe pode atender vítimas de violência e o agressor/abusador no mesmo Serviço? Principalmente nos casos em que o agressor/abusador é um adolescente? 15
8. Como proceder nas situações em que o registro de informações sigilosas dos atendimentos/acompanhamentos em Prontuário Único do SUAS, pode ser prejudicial/negativo? Neste caso, pode a (o) psicóloga (o) registrar estas informações apenas em “Prontuário Psicológico” e/ou “Registro Documental”, este último privativo do Psicólogo? 16
9. Nos casos em que a pessoa atendida solicita verbalmente, a (o) psicóloga (o), se este pode fornecer cópia do Prontuário Psicológico, como este deve proceder? Este pedido deve ser feito por escrito? É possível fornecer cópia de Relatório Psicológico ao usuário e/ou Advogado que lhe representa? 16
10. Como deve proceder o psicólogo que durante a realização de atendimento/acompanhamento, toma conhecimento de situação de abuso e/ou violência sexual (crianças, adolescentes, idoso, pessoa com deficiência)? É Necessário notificar tal situação? Ao notificar, o psicólogo não está violando o sigilo profissional? 17

11. A (o) psicóloga (o) atuante no CREAS e em Consultório que é intimada (o) pelo juiz de outro município para acompanhar possível situação de alienação parental pode assumir a tarefa? É possível que a (o) profissional faça esse tipo de acompanhamento sem que tenha especialização em Psicologia Jurídica? 18

12. Nos casos em que a equipe realiza acompanhamento de criança, adolescente ou adulto com deficiência auditiva, e que passou por situação de violação de direito, é possível contar com um intérprete de libras nos atendimentos? 19

13. Nos casos em que o CREAS recebe solicitações do Judiciário para avaliar casais para fins de adoção de crianças, tendo em vista que a Comarca não possui psicólogo, é possível atender esta demanda? 19



Apresentação

Este caderno temático foi produzido pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e Comissão de Políticas Públicas, Eixo Assistência Social do CRP-12. Seu objetivo é orientar os profissionais que atuam em políticas públicas, principalmente no SUAS.

Neste sentido, o COF fez um levantamento sobre as dúvidas mais comuns sobre a temática, considerando principalmente o prejuízo de tais solicitações para a efetividade das políticas públicas, com foco na garantia de direitos aos usuários do serviço de Psicologia.

Cabe destacar que o CRP-12 compreende como “Transborde da Justiça” as solicitações que ultrapassem os limites de atuação dos serviços – extrapolando ou contrapondo-se às atribuições definidas nas Legislações – e que definem a criação e os objetivos dos mesmos, bem como as normativas regulamentadoras das profissões. São considerados igualmente como transborde as demandas que impedem a continuidade dos atendimentos. Também aquelas que se contrapõem, inclusive, aos direitos das pessoas e/ou famílias atendidas, impedindo efetividade das políticas públicas.

Esta iniciativa é uma das estratégias organizadas pelo CRP de Santa Catarina para superar entraves, que em sua maioria surgem diante de tais encaminhamentos. É importante salientar este trabalho alia-se ao diálogo iniciado com o Tribunal de Justiça, Ministério Público e Ministério Público Federal em Santa Catarina.

Outra ação importante é o levantamento do impacto do Transborde da Justiça para os Serviços que compõem o SUS e SUAS, e que resulta de um conjunto, entre CRP-12, CRESS 12^a Região, SES, SST, CES, CEAS e FETSUAS-SC, entre outros, para identificar a existência e a incidência de demandas da Justiça que extrapolam seus objetivos, mas que em breve será encaminhado a todos os equipamentos que compõem as referidas políticas.

Como proceder quando intimada (o) para servir de “testemunha” em audiência? Deve a (o) psicóloga (o) comparecer? O que é possível relatar, considerando principalmente a existência de vínculo com a família atendida?

1.

Nos casos em que o profissional da psicologia é intimado para testemunhar sobre situação que atendeu/avaliou, deve-se atentar para o fato de que o mesmo não poderá ser incluído no rol de “testemunhas”, haja vista o vínculo existente. Mas poderá comparecer para esclarecer sobre documento emitido pela (o) profissional e/ou Serviço.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo, nos artigos 10 a 14 faz referência à possibilidade de “depor em Juízo”, e possibilita as (os) psicólogas (os) a fornecer informações que possam contribuir com o trabalho da Justiça sempre que se fizer necessário, comunicando apenas o estritamente necessário para que se promovam medidas em benefício dos envolvidos, ou seja, para a garantia da proteção integral de crianças/adolescentes e de outras pessoas que tiveram seus direitos violados.

O que a (o) psicóloga (o) pode fazer quando a Justiça solicita informações sobre atendimento realizado por outra (o) profissional, que não está mais atuando no Serviço?

2.

Compreende-se que a responsabilidade de resposta é da equipe atual. Para tal deve ser avaliada a finalidade/objetivo do pedido realizado pela Justiça e as informações registradas no prontuário e/ou arquivos do serviço/equipe para que possam contribuir com a Justiça e a garantia da proteção integral da criança/adolescente ou demais pessoas atendidas. A equipe e/ou o profissional pode

elaborar declaração acerca do atendimento à família/indivíduo e/ou o psicólogo pode produzir um Relatório Psicológico utilizando tais dados, bem como fornecendo informações que atendam ao que foi solicitado. Deve-se informar que tal documento resulta de informações provenientes do prontuário único.

Portanto, se a solicitação for dirigida ao Serviço, a responsabilidade de resposta em prazo hábil é do mesmo. Observada a necessidade de encaminhar Relatório Psicológico, a (o) psicóloga (o) deve seguir as orientações do Código de Ética e Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, em especial as resoluções nº 007/2003¹ e 001/2009². Neste caso, como pode ser adensado em processos de domínio público, orienta-se as (os) psicólogas (os) que indiquem e solicitem ao Judiciário que esses documentos fiquem apartados do processo, para que se garanta a preservação do sigilo das informações prestadas.

3.

Nas situações em que o psicólogo recebe solicitações da Delegacia de Polícia para averiguar a veracidade dos fatos relatados em Boleim de Ocorrência, quanto à possível violência sofrida, para fins de Instauração de Inquérito Policial, como este deve proceder?

Nos casos de demandas de violação de direitos, atinentes à atuação dos serviços de assistência social, com ênfase no CREAS, cabe o posicionamento da Coordenação/Equipe de Referência em orientar sobre as possibilidades de atuação no âmbito dos serviços. Deve proceder, concomitantemente, o acolhimento/atendimento/acompanhamento da situação e, ao obter informação que possa contribuir com o caso, pode remeter ao Judiciário, isso se o inquérito virar processo. Se houver solicitação deste órgão e for possível emitir documento referente ao acompanhamento da Família/indivíduo, o psicólogo estará contribuindo com a garantia da proteção integral.

Diante de solicitações emanadas pela polícia, a equipe ainda pode posicionar-se de forma contrária, tendo em vista que cabe à instituição o papel de investigação, além de informar alternativas para o gestor e aos órgãos da Justiça frente às demandas que extrapolam as atribuições e competências do Serviço. Neste caso, tendo como base o disposto nas “Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome (MDS)” para os serviços de referência do SUAS, conforme disposto abaixo:

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O PAIF [3] (Vol. 1)

Por fim, ainda delimitando o escopo de ação do PAIF, destaca-se que o trabalho social com famílias não engloba atendimentos jurídicos, compreendidos como disponibilização de advogados ou outros profissionais para aconselhamentos jurídicos ou representação de causas. Além disso, não cabe à equipe técnica do CRAS responder diretamente demandas das instâncias do Poder Judiciário. As solicitações devem ser encaminhadas ao órgão gestor da assistência social, que designará o(s) profissional (ais) habilitado(s) a elaborar relatório informativo/avaliativo contendo as informações necessárias e de competência da política de assistência sócia (p. 17).

³ Orientações Técnicas sobre o PAIF (2012).

⁴ Orientações Técnicas sobre os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE OS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS [4]

[...]Pág. 25

Frente ao exposto, e considerando o papel do CREAS e competências decorrentes, destaca-se que a este não cabe:

- Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede pelas outras políticas públicas e/ou órgãos de defesa de direito;*
- Ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos e, por conseguinte, as funções de sua equipe com*

as de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública (Delegacias Especializadas, unidades do sistema prisional, etc.), órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras políticas (saúde mental, etc.);

- *Assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência, tendo em vista que seu papel institucional é definido pelo papel e escopo de competências do SUAS. [...]*

[...]Pág. 43 [...]

Os relatórios do CREAS não devem se confundir com a elaboração de “laudos periciais”, relatórios ou outros documentos com finalidade investigativa que constituem atribuição das equipes interprofissionais dos órgãos do sistema de defesa e responsabilização. Porém, cabe ao CREAS, quando necessário e/ou solicitado, o encaminhamento ao sistema de defesa e responsabilização de relatórios que versem sobre o atendimento e acompanhamento às famílias e aos indivíduos, resguardando-se o que dispõe o código de ética e as orientações dos respectivos conselhos de categoria profissional.

Ressalta-se ainda que, especificamente no Estado de Santa Catarina, a Polícia Civil conta com um quadro de Psicólogos Policiais (conforme Lei Complementar 453/2009, Governo do Estado de Santa Catarina). Eles têm em sua descrição sumária do cargo a atribuição de emitir laudos psicológicos atendendo a diversas necessidades da Polícia Civil. Parte dos Psicólogos Policiais está lotada nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI), justamente na avaliação de pessoas envolvidas em infração criminal, objetivando auxiliar na investigação policial.

Como proceder nos casos de solicitações para realização de avaliação psicológica (e outros tipos de pedidos) advindas do Ministério Público e Tribunal de Justiça, com indicativo de prazo para envio de relatório (descritivos, detalhados) decorrente de avaliação de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e/ou pessoas com deficiência, que apresentam diferentes níveis de violação de direitos e ainda não estão sendo atendidas pelo serviço?

4.

Diante de situações de violação de direitos, cabe o posicionamento da Coordenação/Equipe de Referência quanto à realização de acolhimento, atendimento e acompanhamento, informando os limites e possibilidades da atuação, com o indicativo de que tal acolhimento não produzirá documento com vistas a atender ao interesse da Justiça, mas sim cumprir com os objetivos da política pública. É importante pontuar que quando existirem informações capazes de contribuir com o sistema de Justiça, elas serão emitidas em Relatórios da Equipe e/ou Relatório Técnico (do Psicólogo/ Assistente Social/Advogado).

No caso de emissão de documento psicológico:

- I.** A atuação dos psicólogos deve estar pautada nos princípios éticos da Psicologia estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo e nas Resoluções do CFP, assim como da Política Nacional de Assistência Social.
- II.** No CREAS, a interlocução com o sistema de garantia de direitos de Crianças e Adolescentes é permanente. E o envio de relatórios pode culminar com medidas de proteção que vão desde o afastamento do agressor do lar e até mesmo o abrigamento provisório de crianças e adolescentes.

⁵ Código de Ética Profissional do Psicólogo.

⁶ Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias.

⁷ CREPOP – Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas.

III. Pondera-se que o contrato terapêutico com as famílias envolvidas deve explicitar as dimensões de interface com a Justiça e assim possibilitar que as informações necessárias sejam remetidas às autoridades envolvidas, sem que a família compreenda que o vínculo com o profissional foi rompido, mesmo quando houver indicações que possam levar a decisões judiciais sobre o poder familiar. Cabe lembrar também que conforme as normativas do MDS e a Resolução CFP nº 01/2009, o usuário/família e/ou seu representante legal tem direito de acesso ao prontuário.

IV. Em atendimento a demanda da justiça e em cumprimento de determinação legal, há previsão na Resolução CFP nº 010/2005⁵, em seus artigos 9º, 10 e 11, que o psicólogo poderá decidir pela quebra do sigilo profissional, baseado na busca do menor prejuízo dos envolvidos.

V. Da mesma forma, o vínculo estabelecido com a Justiça deve se dar de forma clara, explicitando a qualidade das informações obtidas e, quando necessário, indicando a necessidade de uma perícia psicológica por parte do judiciário.

VI. O psicólogo deve cuidar com a confidencialidade dos documentos psicológicos emitidos, identificando-os como confidenciais; e indicando ou solicitando ao Judiciário, caso necessário, que seja dada a devida atenção a esse aspecto, para que se garanta a preservação do sigilo das informações, tanto para processos de domínio público ou que correm em segredo de justiça.

VII. Indica-se a leitura da publicação do Conselho Federal de Psicologia denominada “Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias: referências para a atuação do psicólogo”⁶, que trata das dúvidas levantadas e oferece referências técnicas com a finalidade de aprimoramento profissional do psicólogo. O documento completo do CFP está disponível para consulta no site do CREPOP⁷.

VIII. Orienta-se que a (o) psicóloga (o) consulte e conheça as seguintes Resoluções do CFP que disciplinam a atuação da (o) Psicóloga (o), em diferentes áreas de atuação, inclu-

ido o SUAS, e demais publicações do CFP:

- Resolução CFP Nº 007/2003: Dispõe sobre o manual de documentos decorrentes da avaliação psicológica;
- Resolução CFP Nº 001/2009 (alterada pela [Resolução CFP Nº 005/2010](#)): Trata sobre o registro documental resultante do trabalho da/o psicóloga/o;
- Resolução CFP Nº 008/2010⁸: Versa sobre a atuação da/o psicóloga/o como perita/o e assistente técnica/o no Poder Judiciário;
- [Referências Técnicas](#) para atuação da/o psicóloga/o em Varas da Família;
- [Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção \(CFP – 2009\)](#);
- [Referências Técnicas para atuação da/o psicóloga/o no CRAS/SUAS \(CREPOP – 2007\)](#);
- [A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção](#);
- [Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos](#).

⁸ Atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.

IX. Quanto à Política de Assistência Social e as orientações do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, consulte:

- [Proteção Social Básica](#): textos e informações sobre a proteção social básica;
- [Proteção Social Especial](#): discussões, textos e legislações.

X. Saiba mais em:

- [Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes](#): com orientações para intervenção técnica nestes serviços;
- [Plano Nacional do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária](#);
- [Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes](#).

5.

É possível a/o psicóloga/o assinar em conjunto com o Assistente Social o Relatório Psicossocial decorrente do acompanhamento psicossocial de indivíduos e famílias? O relatório deve ser assinado conjuntamente ou separado?

Com relação à elaboração de “Relatório Psicossocial” decorrente dos atendimentos/acompanhamentos realizados em conjunto pela equipe do CRAS, CREAS e outros serviços tipificados pelo SUAS há entendimento que a nomenclatura “Relatório Psicossocial” não atende diretrizes ético/políticas das profissões de Psicologia e Serviço Social, bem como a realidade dos serviços. Neste sentido, no caso de atendimento/acompanhamento realizado pelo psicólogo e pelo Assistente Social, é possível emitir documento técnico (Relatório/Parecer) respeitando às orientações de cada Conselho profissional, bem como as especificidades de cada profissão, considerando o disposto nas resoluções do CFP nº 007/2003 e **CFESS Nº 557/2009**, que dispõem sobre a emissão de documentos escritos por psicólogos e assistentes sociais, respectivamente, ou ainda emitir documento conjunto, desde que se respeite o instrumental técnico de cada uma das profissões.

Neste sentido, indica-se também que é deliberação aprovada no **VIII CNP** a alteração da Resolução do CFP nº 007/2003, com vistas a contemplar tais mudanças decorrentes dos novos espaços de atuação do psicólogo.

6.

Nos casos em que o Conselho Tutelar (CT) solicita “Parecer Psicológico” de casos encaminhados com suspeitas de crianças vítimas de negligência, abuso sexual, violência física e psicológica, é possível a (o) psicóloga (o) fornecer este tipo de documento?

Conforme descrito no artigo 136 do ECA, o Conselho Tutelar pode realizar requisições aos serviços públicos nas áreas de saúde, educação serviço social, previdência, trabalho e segurança, da mesma forma como os demais órgãos de defesa e garantia de direitos, deve ser respondido, informando-se apenas o estritamente necessário para embasar uma melhor tomada de decisão. Assim, indica-se também que a (o) psicóloga (o) verifique se a demanda do CT é realmente para a emissão de Parecer Psicológico ou se outro documento seria mais adequado para responder a demanda, tendo como base o disposto na Resolução do CFP nº 007/2003.

A mesma equipe pode atender vítimas de violência e o agressor/abusador no mesmo Serviço? Principalmente nos casos em que o agressor/abusador é um adolescente?

7.

Levando em consideração o fato de que o trabalho realizado nos órgãos que compõe a rede de proteção a crianças e adolescentes é pautado no descrito na Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, tendo direito fundamental à Convivência Familiar e Comunitária e considerando o número significativo de casos de violação de direitos, esta ocorre no contexto da família/família, deve-se avaliar a pertinência e as possibilidades de inclusão do agressor no processo de atendimento/acolhimento, visando contribuir, principalmente, para o rompimento do ciclo de violência.

Neste sentido, o profissional de Psicologia, através de sua prática, deve estar preparado para atuar em todos os processos relacionados com a violência doméstica contra a criança e o adolescente. Todavia, as intervenções não devem ser marcadas apenas pela elaboração de diagnósticos e respostas às solicitações judiciais, mas sim pela problematização da violência doméstica, contribuindo para ações preventivas e práticas educativas menos abusivas, através de uma escuta psicológica qualificada, funda-

mentada no princípio da proteção integral, na legislação específica da profissão e nos marcos teóricos, técnicos e metodológicos da Psicologia como ciência e profissão.

8.

Como proceder nas situações em que o registro de informações sigilosas dos atendimentos/acompanhamentos em Prontuário Único do SUAS, pode ser prejudicial/negativo? Neste caso, pode a (o) psicóloga (o) registrar estas informações apenas em “Prontuário Psicológico” e/ou “Registro Documental”, este último privativo do Psicólogo?

O acesso ao Prontuário Único do SUAS é um direito irrestrito do(s) usuários atendidos pela Equipe. Deste modo o compartilhamento de informações deve ser discutido e acordado entre a equipe. Nos casos da escuta psicológica, o profissional pode fazer o registro das informações no prontuário psicológico ou registro documental dos dados decorrentes da análise dos atendimentos, sendo que para tal deve seguir o disposto na Resolução do CFP nº 001/2009.

9.

Nos casos em que a pessoa atendida solicita verbalmente, a (o) psicóloga (o), se este pode fornecer cópia do Prontuário Psicológico, como este deve proceder? Este pedido deve ser feito por escrito? É possível fornecer cópia de Relatório Psicológico ao usuário e/ou Advogado que lhe representa?

Recomenda-as que o pedido de cópia do prontuário único e/ou documento da equipe (relatórios) ou dos técnicos individualmente,

sejam realizados por escrito e anexados ao prontuário. Destaca-se também a necessidade de que os mesmos sigam o exarado pela Resolução do CFP, nº 001/2009, que versa sobre o registro documental, bem como o indicado na Resolução do CFP nº 007/2003.

Como deve proceder o psicólogo que durante a realização de atendimento/acompanhamento, toma conhecimento de situação de abuso e/ou violência sexual (crianças, adolescentes, idoso, pessoa com deficiência)? É necessário notificar tal situação? Ao notificar, o psicólogo não está violando o sigilo profissional?

10.

Destaca-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) dispõem em seus artigos 13 e 245 sobre a notificação compulsória das situações de violação de direitos das crianças e adolescentes por parte dos profissionais, incluindo-se entre estes as/os psicólogas/os. Tal obrigatoriedade é corroborada pela [Portaria Nº 104 do Ministério da Saúde](#) que dispõe sobre a notificação compulsória, incluindo a violência doméstica/sexual e/ou outras violências.

Pontua-se também que a Resolução do CFP nº 010/2005 que institui o Código de Ética Profissional do Psicólogo já em seus princípios fundamentais destaca:

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O artigo 10 do Código de Ética profissional do Psicólogo versa sobre a possibilidade de quebra do sigilo profissional nas situações em que se fizerem necessários para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

Neste sentido não é possível compreender tal fato como violação do sigilo profissional, uma vez que faz parte das atribuições impostas aos profissionais pelas legislações vigentes.

11. A (o) psicóloga (o) atuante no CREAS e em Consultório que é intimada (o) pelo juiz de outro município para acompanhar possível situação de alienação parental pode assumir a tarefa? É possível que a (o) profissional faça esse tipo de acompanhamento sem que tenha especialização em Psicologia Jurídica?

Ao profissional enquanto autônomo, é possível realizar este atendimento, desde que considere o artigo 1º do Código de Ética, em especial as alíneas, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j” e “k”, haja vista a necessidade de possuir conhecimentos teóricos e técnicos para atender este tipo de demanda. Neste sentido, ao aceitar a tarefa a (o) profissional deve seguir, além do descrito no Código de Ética Profissional do Psicólogo, as Resoluções do CFP nº 007/2003 e nº 001/2009.

Nos casos em que a equipe realiza acompanhamento de criança, adolescente ou adulto com deficiência auditiva, e que passou por situação de violação de direito, é possível contar com um intérprete de libras nos atendimentos?

12.

Havendo necessidade da intermediação de um intérprete, orienta-se que este profissional seja alertado da necessidade de preservação de sigilo. Também será necessário que o psicólogo esclareça aos responsáveis, nos casos de criança/adolescente, do contrato de sigilo realiza do com o intérprete e que declarem, prioritariamente por escrito, consentir com o procedimento.

A Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) possui convênios com instituições do Estado de Santa Catarina para atendimento de pessoas com deficiência, sendo possível também consulta aos técnicos da psicologia que lá trabalham sobre a indicação de intérpretes em Libras para auxiliar neste trabalho.

Nos casos em que o CREAS recebe solicitações do Judiciário para avaliar casais para fins de adoção de crianças, tendo em vista que a Comarca não possui psicólogo, é possível atender esta demanda?

13.

Toda adoção de criança e/ou adolescente tem início com o Cadastro de Pretendentes à Adoção do Fórum da Comarca de residência, em Santa Catarina, nas Comarcas em que o Tribunal de Justiça possui profissional de Psicologia lotado. O trabalho com as crianças e os possíveis pais adotivos é realizado pela “equipe interprofissional”, conforme previsto nos artigos 28 e 46 do ECA.

Entretanto quando a Comarca não dispõe do Psicólogo, o

Assistente Social, que está presente em todas as Comarcas, faz o Estudo Social e, se observar a necessidade de Avaliação Psicológica requisitará ao juiz que, devido à ausência do psicólogo no quadro do Tribunal de Justiça, acaba dirigindo pedido de avaliações tanto para os psicólogos que atuam nos serviços/equipamentos do SUAS como para os serviços da Saúde, quando município dispõe dos respectivos serviços.


Portanto, quando um psicólogo que não faz parte do quadro do Tribunal de Justiça/Comarca é requisitado a realizar uma avaliação psicológica com objetivo de adoção, será por meio de pedido judicial. Neste sentido, ao receber um documento oficial por escrito com este tipo de solicitação, o psicólogo deve ponderar que não cabe ao profissional realizar a referida avaliação, considerando as atribuições e competências do serviço bem como o conhecimento dos profissionais que compõem a equipe.

Além disso, deve-se observar o artigo 1º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, em especial alíneas, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j” e “k”, haja vista a necessidade de possuir conhecimentos teóricos e técnicos para atender este tipo de demanda, como é o caso da adoção, que requer não somente uma avaliação, mas o acompanhamento do(s) candidato(s) à adoção, conforme previsto na nova [Lei da Adoção nº 12.010/2009](#). De acordo com a referida lei, o ato de adoção deve contar com equipe técnica multiprofissional responsável pela execução da Política Municipal de Garantia do Direito à Convivência Familiar, aumentando assim a responsabilidade dos municípios na promoção dos direitos à convivência familiar.



 crp12@crpsc.org.br

 www.crpsc.org.br

 www.facebook.com/crp12sc

 @CRPSC12